



FACULDADE QUIRINÓPOLIS – FAQUI
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
IURE PRO SOCIETAS (O DIREITO PELA SOCIEDADE)
REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO



REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE QUIRINÓPOLIS – FAQUI

Dispõe sobre a estruturação e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica e do Estágio Supervisionado, Simulado (Teórico) e Prático (Real) do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis – FAQUI.

Título I

DA FINALIDADE E ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 1º- O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), denominado *IURE PRO SOCIETAS* (O Direito pela Sociedade), é responsável pelas atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis – FAQUI, **Simulado (Teórico) e Prático (Real)**, cuja mantenedora é o Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda., com fundamento na Portaria nº. 1.886, de 30 de novembro de 1994, na Resolução CNE/CES nº. 9, de 29 de setembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, e, ainda, com as alterações instituídas pela Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, assim como, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Direito (PPC) da citada Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º- O NPJ tem sua sede anexa às instalações da Faculdade Quirinópolis – FAQUI, localizada na Avenida Quirino Cândido de Moraes, nº. 38-D, esquina com a Rua José Joaquim Cabral, Centro, em Quirinópolis, Goiás, Fone: (64) 3651-8400, contando com estrutura física compatível e equipe específica para atender sua finalidade, consoante os termos do aludido Regulamento, em ambiente climatizado e informatizado, com uma entrada independente e outra integrada ao pátio da Instituição de Ensino Superior, ressaltando que sua Coordenação está hierarquicamente sob a autoridade e supervisão da Direção Geral da FAQUI, Direção Acadêmica, Coordenação Pedagógica e Coordenação do Curso de Direito.

Art. 3º - O Núcleo de Prática Jurídica tem a seguinte composição:

a) O coordenador do NPJ, que obrigatoriamente deve ser professor da Instituição de Ensino Superior e advogado, responsável pela supervisão e orientação de toda a parte administrativa e jurídica atinente às atividades desempenhadas pelos demais membros colaboradores contratados pela Faculdade Quirinópolis, que executem atividades no referido local, e ainda, supervisão e orientação dos alunos/estagiários em quaisquer das modalidades de estágio.

b) Os professores-orientadores das disciplinas de Prática Processual Civil, Prática Processual Penal e Prática Processual do Trabalho, responsáveis por ministrar respectivas aulas em sala, contemplando o **Estágio Simulado (Teórico)**.



c) Os advogados-orientadores que terão a missão de acompanhar, supervisionar e orientar os alunos/estagiários no decorrer do **Estágio Prático (Real)** levado a efeito nas dependências no **NPJ**.

Art. 4º- Os acadêmicos/estagiários que realizarem o estágio diretamente no **NPJ**, além da execução das atividades concernentes à respectiva obrigação acadêmica, explicitadas neste Regulamento, desde que apresentem manifestação espontânea à Coordenação, podem também realizá-lo auxiliando nas tarefas de rotina do escritório, jurídica e administrativamente, através de monitoria, cujo procedimento será definido em regulamentação apartada.

Art. 5º - O **NPJ** funciona de segunda-feira a sexta-feira para o atendimento dos acadêmicos, conforme horários publicados no início de cada semestre, exceto nas férias, feriados e recessos. É responsabilidade da respectiva Coordenação, estabelecer os horários de suas rotinas, com exceção dos horários do próprio coordenador do **NPJ**, dos professores e advogados-orientadores, cuja responsabilidade cabe à Coordenação do Curso de Direito e ao Departamento Pessoal da Faculdade Quirinópolis.

Parágrafo único – Os advogados-orientadores terão escala de férias especial, definida mediante deliberação conjunta da Coordenação do Curso de Direito e da Coordenação do **NPJ**, de forma a respaldar a tramitação e eventuais manifestações nos processos de assistência judiciária gratuita sob a responsabilidade do **NPJ**, no mês de julho e no período de 23 de dezembro a 23 de janeiro.

Título II

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Artigo 6º - O Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis – FAQUI, cujas atividades são desenvolvidas, organizadas, coordenadas e fiscalizadas pelo **NPJ**, é de caráter **OBRIGATÓRIO**, necessário à consolidação do desempenho profissional do formando, compreendendo, **no mínimo, 400 (quatrocentas) horas distribuídas, igualmente, pelos 04 (quatro) últimos semestres**, ou seja, do 7º (sétimo) ao 10º(décimo) período, e ainda, a realização de tarefas diversas, assim como, o comparecimento a audiências e tribunais do júri, na forma disposta adiante.

§ 1º – O objetivo precípuo do estágio é proporcionar o aprendizado prático profissional do acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis, regularmente matriculado na referida disciplina.

§ 2º – As atividades realizadas pelos estagiários do **NPJ** serão efetuadas dentro e fora de sua sede, conforme sua natureza, em dias e horários diversificados, desde que não sejam sobrepostas aos seus horários normais de aula, em obediência a carga horária necessária para a aprovação e obtenção do diploma de bacharel em Direito.



Art. 7º - O Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis compreende duas áreas de atuação, o **Estágio Simulado (Teórico)** e o **Estágio Prático (Real)**, buscando desenvolver situações simuladas e reais de trabalho, atinentes à advocacia e as demais carreiras jurídicas, a fim de proporcionar aos acadêmicos o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades de prática profissional.

§ 1º – O **Estágio Simulado (Teórico)** abrange as disciplinas assim denominadas na matriz curricular, Prática Processual Civil, Prática Processual Penal e Prática Processual do Trabalho, ministradas pelos professores-orientadores em sala de aula, conforme a metodologia de trabalho de cada docente, considerando as correspondentes ementas e as rotinas estabelecidas pela Coordenação Pedagógica e pela Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis para elaboração dos planos de ensino. Dentre as atividades que serão aplicadas estão inclusas a confecção de petições, pareceres jurídicos, realização de audiências simuladas, consultas a processos findos etc.

§ 2º – O **Estágio Prático (Real)** abarca atividades que poderão ser realizadas internamente, ou seja, na própria sede do **NPJ**, direcionadas pelos advogados-orientadores, como também, externamente, junto a escritórios de advocacia ou órgãos públicos, na qualidade de conveniados/concedentes, mediante acompanhamento do **NPJ**. Dentre as atividades que serão desenvolvidas estão inclusas a redação de peças processuais e profissionais, o acompanhamento das rotinas processuais, visitas a órgãos do Poder Judiciário e ao Ministério Público, prestação de serviços jurídicos, técnicas de atendimento de clientes, conciliação, mediação e arbitragem etc.

Art. 8º – A carga horária mínima do Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis, **equivalente a 400 (quatrocentas) horas** será distribuída, igualmente, do seguinte modo:

	CARGA HORÁRIA POR SEMESTRE	
	Estágio Simulado (Teórico)	Estágio Prático (Real)
7º (sétimo) Período	45 horas	55 horas
8º (oitavo) Período	45 horas	55 horas
9º (nono) Período	45 horas	55 horas
10º(décimo) Período	45 horas	55 horas

§ 1º – O **Estágio Simulado (Teórico)** será realizado sob a orientação e supervisão dos professores-orientadores e pela Coordenação do **NPJ**, cuja execução é obrigatória para acadêmicos do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) período do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis, **mediante o cumprimento de 45 (quarenta e cinco) horas de atividades semestralmente**.

§ 2º – O **Estágio Prático (Real)** será realizado pelos acadêmicos obrigatoriamente a partir do 7º (sétimo) período do Curso de Direito, com término no 10º (décimo) período, diretamente no **NPJ**, mediante a orientação e supervisão de seus advogados-orientadores e Coordenação, nos campos do Direito Civil (Direito de Família) e/ou do Direito Penal, **por meio da efetivação de 55 (cinquenta**



e cinco) horas/relógio e atividades diversas aplicadas semestralmente, em harmonia ao **Plano de Atividades do Estagiário**, ou fora de sua sede sob a orientação e supervisão dos concedentes de estágio, expressamente comprometidos com o aluno e com a Instituição de Ensino Superior, através da formalização de Termo de Convênio e Termo de Compromisso, conforme o caso.

§ 3º – O NPJ nesse contexto organiza, estrutura, coordena, operacionaliza e supervisiona as atividades simuladas e práticas dos acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis, acompanhando-os e integrando-os jurídica, social e culturalmente, vislumbrando a formação de profissionais que disponham de qualificação técnica impecável, criatividade e compromisso, e, concomitantemente se aperfeiçoem como cidadãos éticos, humanos e conscientes do seu papel na sociedade.

§ 4º – Os conveniados/concedentes, da mesma maneira que os advogados-orientadores devem oportunizar aos acadêmicos/estagiários a possibilidade de efetiva interação com o contexto jurídico, nos moldes abaixo explicitados e rigorosamente exigidos, de forma que os alunos possam compreender toda a dinâmica processual jurídica e administrativa, sendo permitido ao discente ficar adstrito a outras áreas além das já mencionadas neste artigo.

Art. 9º – Além da carga horária mínima (400 horas), também agrega ao Estágio Supervisionado a **obrigatoriedade do comparecimento às audiências dispostas na forma consignada no quadro abaixo**, mediante a apresentação de documentação comprobatória de participação:

	Quantidade e Natureza das Audiências
7º (sétimo) Período	10 (dez) – Juizado Especial Cível 05 (cinco) – Justiça Comum (Cível - Conciliação) 05 (cinco) – Justiça Comum (Cível – Instrução e Julgamento)
8º (oitavo) Período	10 (dez) – Juizado Especial Cível 05 (cinco) – Justiça Comum (Cível - Conciliação) 05 (cinco) – Justiça Comum (Cível – Instrução e Julgamento)
9º (nono) Período	10 (dez) – Juizado Especial Criminal 09 (nove) – Justiça Comum (Criminal) 02 (dois) – Tribunal do Júri
10º (décimo) Período	11 (onze) – Justiça do Trabalho

Art. 10 – Para validade das atividades desenvolvidas no Estágio Simulado (Teórico) e Prático (Real) pela Coordenação do NPJ, o acadêmico deverá proceder à matrícula na Faculdade Quirinópolis e ao cadastro ou recadastramento semestral na sede do NPJ, conforme dias da semana descritos no art. 5º do referido Regulamento e horários publicados no início de cada semestre letivo, impreterivelmente no período estipulado no Calendário do Núcleo de Prática Jurídica, também publicado em cada semestre, sem prejuízo de outras exigências.



Parágrafo único – A falta de observância de qualquer data constante no Calendário do Núcleo de Prática Jurídica sujeita o acadêmico à reprovação automática no Estágio Simulado (Teórico) e no Prático (Real), tendo como consequência o não recebimento do diploma de bacharel em Direito.

Art. 11 - É de exclusiva responsabilidade do acadêmico em diligenciar no sentido de realizar o cadastro/recadastramento na sede do NPJ, semestralmente, observando rigorosamente, para tanto, as datas consignadas no Calendário do Núcleo de Prática Jurídica. Também é dever do acadêmico levar a efeito todas as atividades de estágio solicitadas para cada período (dentro do lapso temporal de cada semestre), incluindo a totalização das horas pertinentes, relativas ao Estágio Simulado (Teórico) e ao Estágio Prático (Real), a partir do 7º (sétimo) período do Curso de Direito, consoante as datas estabelecidas no calendário supramencionado.

Art. 12 - Os professores e advogados-orientadores do Núcleo de Prática Jurídica, que acompanharão os Estágios Simulado (Teórico) e Prático (Real) junto aos alunos que se enquadrem nesta situação e que realizam dito estágio diretamente na sede do NPJ, além das incumbências normais ligadas à respectiva função, têm a obrigação e responsabilidade de manter estreito relacionamento com a Coordenação do NPJ, fornecendo-lhe todas as informações e elementos possíveis para a perfeita comunhão, assimilação e aproveitamento das atividades realizadas pelos seus acadêmicos/estagiários, e ainda, de cumprir rigorosamente suas instruções.

Título III **DO ESTÁGIO SIMULADO (TEÓRICO)**

Art. 13 - O Estágio Simulado (Teórico) será realizado pelo acadêmico matriculado do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) período do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis, de acordo com as disposições do Título II deste Regulamento, obedecendo aos pressupostos explicitados abaixo.

§ 1º – A carga horária relativa ao Estágio Simulado (Teórico) corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades semestralmente, sendo distribuída da seguinte forma:

a) através das disciplinas de Prática Processual Civil, Prática Processual Penal e Prática Processual do Trabalho, ministradas pelos professores-orientadores em sala de aula, em conformidade com a metodologia de trabalho, de avaliação e correção de cada docente, equivalendo cada disciplina a 36 (trinta e seis) horas/aula no semestre.

b) por meio de atividades simuladas aplicadas pelos professores-orientadores ao acadêmico durante o lapso temporal correspondente à execução de cada uma das disciplinas mencionadas no item anterior, em harmonia ao respectivo conteúdo, no total de 09 (nove) horas de atividades/semestre, de acordo com a metodologia de trabalho, de avaliação e correção de cada docente.



§ 2º – Será atribuído o valor total máximo de 4,5 (quatro pontos e meio) para a composição da nota relativa às avaliações institucionais (N1 e N2), tocante a cada uma das disciplinas inerentes à letra “a” do § 1º do artigo em referência.

§ 3º – Será atribuído o valor total máximo de 10,0 (dez pontos) para a nota relativa à avaliação institucional (N3), tocante a cada uma das disciplinas inerentes à letra “a” do § 1º do artigo em referência.

§ 4º - Além das avaliações institucionais, também serão reputados na análise para aprovação do acadêmico, a frequência regular às aulas das disciplinas supramencionadas, como também, a comprovação da realização e entrega tempestiva das atividades descritas na letra “b” do § 1º do artigo em comento, em conformidade com a sistemática estabelecida pelos professores-orientadores.

§ 5º – Aos professores-orientadores cabe ministrar as aulas do **Estágio Simulado (Teórico), que lhes forem atribuídas pela Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis, orientando e avaliando o desempenho individual dos acadêmicos matriculados nas turmas sob sua responsabilidade, e ainda, controlando a aludida frequência.**

Título IV **DO ESTÁGIO PRÁTICO (REAL)**

Art. 14 - O Estágio Prático (Real) será realizado pelo acadêmico matriculado do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) período do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis, de acordo com as disposições do Título II deste Regulamento, e nas condições adiante elencadas, tratando-se de uma preparação do aluno à realidade prática das carreiras jurídicas.

Parágrafo único – Ao acadêmico é facultado optar pelo estágio na própria sede do NPJ, mediante a orientação e supervisão de seus advogados-orientadores e Coordenação, ou fora de sua sede sob a orientação e supervisão dos concedentes de estágio, através da confecção e assinatura de **Termo de Convênio e Termo de Compromisso, tendo a imperiosa necessidade de **efetivar 55 (cinquenta e cinco) horas/relógio e demais atividades designadas por semestre**, como pré-requisito para a aprovação na mencionada disciplina.**

Art. 15 - O Estágio Prático (Real) somente será validado pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, desde que o acadêmico promova sua matrícula na Instituição de Ensino Superior e faça o cadastro ou recadastramento semestral na sede do NPJ, em harmonia às demais disposições do presente Regulamento, ao disposto no Calendário do Núcleo de Prática Jurídica e demais instruções pertinentes, seja optando por realizá-lo no próprio NPJ ou por meio de concedentes, sem prejuízo de outras exigências.



Art. 16 - Na oportunidade do cadastro ou recadastramento, após escolher pela execução do **Estágio Prático (Real)** na sede do **NPJ** ou por meio dos conveniados/concedentes, o acadêmico receberá, conforme sua situação, o **Termo de Convênio**, o **Termo de Compromisso**, o **Plano de Atividades do Estagiário**, as **Fichas de Avaliação Bimestral** e as **Fichas de Frequência e Atividades** referentes ao semestre em vigência, e demais instruções devidas, atendendo aos critérios fixados pelo **NPJ**.

Art. 17 - O valor total máximo de cada uma das avaliações (N1 e N2) do **Estágio Prático (Real)**, apurado considerando o cumprimento integral dos Planos de Atividades do Estagiário e demais critérios estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, independentemente se realizado na própria sede do **NPJ** ou junto aos concedentes do estágio, equivalerá a 5,5 (cinco pontos e meio), cuja nota será somada à nota do **Estágio Simulado (Teórico)** visando à composição das médias correspondentes (N1 e N2).

Art. 18 – Não serão aceitas a título de **Estágio Prático (Real)** atividades diversas daquelas constantes no **Plano de Atividades do Estagiário** independentemente do local escolhido para o estágio, salvo para aqueles que optarem por realizar o estágio junto a pessoas jurídicas de direito público ou órgãos públicos, pois, nesta hipótese as atividades serão direcionadas pelos respectivos entes, o que não dispensa os acadêmicos de participar das audiências designadas para cada período.

Art. 19 - Somente serão consideradas válidas as atividades a título de cumprimento do **Plano de Atividades do Estagiário**, inerentes ao **Estágio Prático (Real)**, que tenham sido realizadas no período compreendido pelos dias letivos do semestre em curso, bem como, cuja documentação esteja em consonância com as exigências dos Informativos, das demais instruções expedidas e determinações oriundas do Núcleo de Prática Jurídica, incluindo o disposto no respectivo calendário.

Art. 20 - Somente serão apreciados e atribuída nota aos documentos (relativos ao estágio) entregues na sede do Núcleo de Prática Jurídica, diretamente aos colaboradores autorizados ao correspondente recebimento, respeitando o horário de funcionamento e demais instruções do **NPJ**, ato pelo qual será expedida declaração de recebimento em prol do acadêmico. Documentação repassada por aluno à pessoa não autorizada, fora da sede do Núcleo de Prática Jurídica ou em horário que não coaduna com seu atendimento será invalidada pela aludida Coordenação.



Do Estágio Prático (Real) realizado na sede do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 21 - O acadêmico que optar pelo **Estágio Prático (Real)** na própria sede do NPJ receberá o **Plano de Atividades do Estagiário**, devendo cumpri-lo na íntegra, assim como, realizar as **55 (cinquenta e cinco) horas/relógio por semestre**, e ainda, **participar das audiências compatíveis com o período cursado, considerando a quantidade e a natureza estipulada para cada semestre**, requisitos condicionantes para a aprovação na referida disciplina.

Parágrafo único – Nas datas mencionadas no **Calendário do Núcleo de Prática Jurídica** e seguindo as instruções (Informativos) do NPJ, deverão ser entregues na sua sede as **Fichas de Avaliação Bimestral**, preenchidas e assinadas pelos advogados-orientadores do estágio, as **Fichas de Frequência e Atividades**, o **Plano de Atividades do Estagiário** acompanhado da documentação comprobatória de execução das atividades em tela e da participação nas audiências mencionadas no parágrafo anterior, mediante encadernação em espiral e em papel A4.

Do Estágio Prático (Real) junto aos Conveniados/Concedentes

Art. 22 – O **Estágio Prático (Real)** poderá ser efetuado junto a pessoas jurídicas de direito público, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, escritórios de advocacia, na qualidade de conveniados/concedentes, **desde que, sejam obedecidas as seguintes condições**:

- a)** matrícula do discente no Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis – FAQUI, de acordo com as diretrizes da Instituição de Ensino Superior, e, posterior cadastro ou atualização cadastral junto ao NPJ, semestralmente, seguindo todas as determinações do **Calendário do Núcleo de Prática Jurídica**.
- b)** os concedentes de estágio sejam cadastrados e selecionados pela Faculdade Quirinópolis – FAQUI, por meio da Coordenação do **Núcleo de Prática Jurídica**, mediante assinatura do respectivo **Termo de Convênio**.
- c)** seja firmado **Termo de Compromisso** entre o acadêmico, a Faculdade Quirinópolis – FAQUI (Curso de Direito), por meio do **Núcleo de Prática Jurídica**, e a parte concedente do estágio, dentro dos limites e imposições da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais normas que regulam a matéria.
- d)** verifique-se a compatibilidade entre as atividades que serão desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no **Termo de Compromisso**.
- e)** frequência regular do acadêmico no estágio, sob o acompanhamento rigoroso da parte concedente e fiscalização do NPJ, bem como, **o cumprimento semestral de 55 (cinquenta e cinco) horas/relógio**.



f) seja cumprido o **Plano de Atividades do Estagiário** para o acadêmico que optar pelo estágio em departamento jurídico de pessoa jurídica de direito privado ou em escritório de advocacia, ou ainda, obedecidas as determinações de pessoa jurídica de direito público ou órgão público caso escolha o estágio nessas condições, bem como, observados os prazos de entrega da documentação comprobatória de realização do **Estágio Prático (Real)**, em harmonia aos critérios fixados pelo **NPJ** e prazos constantes no **Calendário do Núcleo de Prática Jurídica**.

g) **participação nas audiências designadas neste Regulamento, considerando a quantidade e a natureza estipulada para cada semestre**, independentemente da qualificação do concedente do **Estágio Prático (Real)**, assim como, apresentação da documentação ao **NPJ** nos mesmos moldes fixados no item anterior.

Art. 23 - Os acadêmicos que levarem a efeito o estágio junto aos concedentes/conveniados serão supervisionados pela Coordenação do **NPJ**, mediante a realização de visitas à sede dos referidos estabelecimentos com a finalidade de averiguar a frequência e o efetivo rendimento dos discentes nos termos estabelecidos pelo aludido Regulamento, bem como, a compatibilidade de horários de aulas e estágio, obedecendo aos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas aplicáveis à matéria, providências necessárias para a convalidação do **Estágio Prático (Real)**.

Parágrafo único – Averiguada qualquer irregularidade no estágio realizado mediante convênio, ou seja, diante da inobservância do presente Regulamento, da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas nesse sentido, dar-se-á a extinção do **Termo de Convênio** e do **Termo de Compromisso** que formalizarem a relação jurídica em questão, ficando terminantemente proibido firmar novos convênios com a respectiva parte concedente e prejudicada a convalidação do estágio para o aluno/estagiário sob tal condição.

Art. 24 - Os candidatos à concessão de estágio, públicos ou privados, serão cadastrados e selecionados pelo **Núcleo de Prática Jurídica**, ficando arquivados em sua sede os documentos que comprovam os convênios em tela.

Art. 25 - O acadêmico que optar pelo **Estágio Prático (Real)** junto à pessoa jurídica de direito público ou órgão público será submetido a atividades conforme a rotina de serviço de tais concedentes, devendo também cumprir **55 (cinquenta e cinco) horas/relógio por semestre**, mediante supervisão do **Núcleo de Prática Jurídica**.

§ 1º – O acadêmico que se enquadre na referida situação deve **participar das audiências designadas neste Regulamento, considerando a quantidade e a natureza estipulada para cada semestre**, condição necessária para a aprovação na mencionada disciplina.

§ 2º – Nas datas constantes no **Calendário do Núcleo de Prática Jurídica** para entrega de atividades do **Estágio Prático (Real)**, o acadêmico que se enquadre nesta situação (estágio junto a pessoas jurídicas de direito público e órgãos públicos), deverá apresentar à Coordenação do **NPJ**



as **Fichas de Avaliação Bimestral**, preenchidas e assinadas pela parte concedente, assim como, **Declaração/Certidão** expedida pela autoridade supervisora do estágio enumerando as atividades efetivamente desenvolvidas pelo aluno e informando o respectivo desempenho, **Fichas de Frequência e Atividades**, e, ainda, o **Plano de Atividades do Estagiário** acompanhado da documentação comprobatória da participação nas audiências mencionadas no parágrafo anterior, todos os documentos encadernados em espiral e em papel A4.

Art. 26 - O acadêmico que optar pelo **Estágio Prático (Real)** junto a departamento jurídico de pessoa jurídica de direito privado, bem como, escritório de advocacia, também receberá o **Plano de Atividades do Estagiário**, devendo cumpri-lo na íntegra, **além das 55 (cinquenta e cinco) horas/relógio semestral, participando também das audiências designadas neste Regulamento, considerando a quantidade e a natureza estipulada para cada semestre**, requisitos imprescindíveis para a aprovação na mencionada disciplina.

Parágrafo único – Nas datas mencionadas no **Calendário do Núcleo de Prática Jurídica** e seguindo as instruções do **NPJ**, deverão ser entregues na sua sede as **Fichas de Avaliação Bimestral**, preenchidas e assinadas pela parte concedente do estágio, as **Fichas de Frequência e Atividades**, o **Plano de Atividades do Estagiário** acompanhado da documentação comprobatória de execução das atividades em tela e da participação nas respectivas audiências, todos os documentos encadernados em espiral e em papel A4.

Título V

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS ACADÊMICOS NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO SIMULADO (TEÓRICO) E PRÁTICO (REAL)

Art. 27 – Para obter aprovação final no **Estágio Simulado (Teórico)** é obrigatório que o aluno tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas inerentes a cada uma das disciplinas de Prática Processual Civil, Prática Processual Penal e Prática Processual do Trabalho, cursadas do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) período, ministradas em sala de aula pelos professores-orientadores, cuja apuração se perfaz através de registro em diário de classe.

Parágrafo único – Além da frequência explicitada no caput deste artigo, o acadêmico será avaliado da seguinte forma:

a) 02 (duas) provas institucionais (N1 e N2) aplicadas pelos professores-orientadores a título de **Estágio Simulado (Teórico)**, sendo que, a cada uma, atribuir-se-á o valor máximo de 4,5 (quatro pontos e meio).

b) comprovação da realização e entrega tempestiva das atividades descritas no § 2º do artigo 13 deste Regulamento, em harmonia à sistemática estabelecida pelos professores-orientadores.



Art. 28 – Além da frequência no **Estágio Prático (Real)**, disciplina cursada do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) período, que será registrada em ficha individualizada do acadêmico, cuja quantidade mínima necessária para aprovação corresponde a **55 (cinquenta e cinco) horas/relógio por semestre**, explicitada em passagem anterior neste Regulamento, o aluno será submetido a:

a) 02 (duas) avaliações institucionais (N1 e N2) aplicadas pelo **Núcleo de Prática Jurídica**, através da entrega da documentação comprobatória do cumprimento das atividades do **Plano de Atividades do Estagiário**, reputando tempestividade, qualidade do trabalho e observância dos demais critérios estabelecidos neste sentido, sendo que, a cada uma, atribuir-se-á o valor máximo de 5,5 (cinco pontos e meio).

b) comprovação da participação nas audiências determinadas neste Regulamento, considerando a quantidade e a natureza estipulada para cada semestre, na mesma oportunidade da entrega da documentação inerente ao **Plano de Atividades do Estagiário**, em harmonia ao disposto no **Calendário do Núcleo de Prática Jurídica**.

Art. 29 – Reputam-se pré-requisitos para a aprovação do acadêmico no **Estágio Prático (Real)**, a realização da matrícula no Curso de Direito da FAQUI, seguindo as diretrizes da instituição, assim como, do cadastro/recadastramento todo semestre na sede do NPJ, conforme o **Calendário do Núcleo de Prática Jurídica**, o cumprimento das 55 (cinquenta e cinco) horas/relógio semestralmente e de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das audiências designadas para o período que o aluno estiver cursando.

§ 1º - O cumprimento das 55 (cinquenta e cinco) horas/relógio durante o semestre, referente ao **Estágio Prático (Real)**, será realizado do seguinte modo:

<u>AVALIAÇÃO N1 e N2</u> <u>Plano de Atividades do Estagiário</u>
O acadêmico deve comprovar a efetivação de 55 (cinquenta e cinco) horas/relógio de estágio, através do preenchimento da Ficha de Frequência e Atividades, devidamente publicada na página da instituição de ensino na internet, considerando as demais instruções do NPJ.
* A documentação comprobatória das horas/relógio em cada semestre será apresentada ao Núcleo de Prática Jurídica na forma estabelecida nos Informativos, no Calendário do NPJ e demais instruções, juntamente com os outros documentos pertinentes à efetivação do estágio.
* O acadêmico que não comprovar a efetivação de 55 (cinquenta e cinco) horas/relógio de estágio no semestre estará reprovado automaticamente, por falta de cumprimento de pré-requisito do Estágio Prático (Real), sendo de sua inteira responsabilidade a monitoração da aludida questão.



§ 2º - O cumprimento do percentual mínimo de audiências, ou seja, 70% (setenta por cento), será observado pelo Núcleo de Prática Jurídica todo semestre, considerando o período que o acadêmico estiver cursando.

§ 3º - Também é considerado pré-requisito para a aprovação do acadêmico, o cumprimento da data limite de entrega do Plano de Atividades do Estagiário, todo semestre, acompanhado da documentação comprobatória de realização das tarefas determinadas, em harmonia às demais instruções pertinentes, bem como, de qualquer outro prazo constante no Calendário do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 4º - A inobservância de quaisquer dos pré-requisitos consignados neste artigo levam à reprovação automática do acadêmico.

§ 5º - Para a atribuição da nota de cada bimestre (N1 e N2) do Estágio Prático (Real), serão considerados os pré-requisitos acima elencados, bem como, a seguinte operação:

<u>Cálculo para aferição de nota do Estágio Prático (Real)</u>	
1ª Operação:	$NM(\text{nota máxima}) \div (\text{número de atividades}) = C (\text{coeficiente})$
Observações:	I - A nota máxima será sempre 5,5 (cinco pontos e meio). II - O número de atividades corresponde à soma das atividades constantes no Plano de Atividades do Estagiário, com exceção das audiências.
2ª Operação:	$C (\text{coeficiente}) \times NAF (\text{número de atividades feitas}) = \text{Nota Final}$
Observações:	I - O coeficiente corresponde ao resultado da primeira operação. II - O número de atividades feitas compreende a quantidade de atividades realizadas pelo acadêmico e devidamente comprovadas na ocasião da entrega do Plano de Atividades do Estagiário ao NPJ, todo semestre, conforme a data limite do Calendário do Núcleo de Prática Jurídica. III - <u>A nota final equivale à nota bimestral (Avaliação N1 e Avaliação N2) do acadêmico inerente ao Estágio Prático (Real).</u>

§ 6º - Para a atribuição da nota de cada bimestre (N1 e N2) do Estágio Prático (Real) referente aos acadêmicos que optarem pelo estágio em pessoa jurídica de direito público ou órgão público, serão considerados os pré-requisitos acima elencados, bem como, as notas das avaliações da respectiva parte concedente.

§ 7º - Para a atribuição da nota de cada bimestre (N1 e N2) do Estágio Prático (Real) referente aos acadêmicos que se enquadrem nas hipóteses constantes no artigo 27 e seguintes da Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994, considerar-se-á:

a) os pré-requisitos acima elencados, salvo o cumprimento das 55 (cinquenta e cinco) horas/relógio semestralmente.



b) o cálculo disposto no § 5º deste artigo, de acordo com as atividades indicadas no respectivo Plano de Atividades do Estagiário.

§ 8º - Todas as disposições estabelecidas no presente Regulamento, em harmonia aos termos do § 5º deste artigo, serão aplicadas aos acadêmicos que se amoldem às hipóteses do artigo 27 e seguintes da Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 9º - Para cada irregularidade descrita abaixo detectada na documentação apresentada pelo acadêmico a título de comprovação do cumprimento das atividades do Plano de Atividades do Estagiário (Avaliação N1 e N2), pela falta de observância do disposto neste Regulamento, nos Informativos e demais instruções do NPJ, será computada negativamente a pontuação consignada adiante, após levado a efeito o disposto no § 5º do referido artigo:

<u>Irregularidades averiguadas</u>	<u>Pontuação computada negativamente</u>
Falta de encadernação do material apresentado em espiral.	0,5 (meio ponto)
Encadernação sem observância da ordem estabelecida nos Informativos.	0,5 (meio ponto)
Falta de assinatura da parte concedente do estágio ou do acadêmico nas Fichas de Avaliação do Estágio, nas Fichas de Frequência e de Atividades, no Plano de Atividades do Estagiário.	0,5 (meio ponto)
Falta de preenchimento da Ficha de Acompanhamento de Audiência na forma determinada pelos Informativos, quando anexada a ata de audiência.	0,5 (meio ponto)
Deixar de juntar o Plano de Atividades do Estagiário quando da apresentação da documentação.	1,0 (um ponto)
Deixar de juntar Declaração/Certidão da parte concedente do estágio/orientador informando as atividades desenvolvidas e o desempenho do estagiário, quando o estágio é realizado em pessoa jurídica de direito público ou em órgãos públicos.	1,0 (um ponto)



Art. 30 – Para composição das notas N1 e N2 da disciplina de **Estágio Supervisionado**, compreendendo o **Estágio Simulado (Teórico)** e o **Estágio Prático (Real)**, observar-se-á o seguinte procedimento:

Estágio Supervisionado		
Estágio Simulado (Teórico) e Estágio Prático (Real)		
Nota N1	Nota N2	
ES (4,5) + EP (5,5) = 10,0 (dez pontos)	ES (4,5) + EP (5,5) = 10,0 (dez pontos)	
Observação: ES = Estágio Simulado EP = Estágio Prático		
Estágio Simulado (Teórico) Prova bimestral aplicada pelos professores-orientadores.	Estágio Prático (Real) Plano de Atividades do Estagiário, bimestral, modalidade Prático (Real).	Finalização da Nota N1 ou N2
Nota máxima = 4,5 (quatro pontos e meio).	Nota máxima = 5,5 (cinco pontos e meio).	Nota máxima = 10,0 (dez pontos).
Observação: - A média final (N1/N2) considerada para aprovação do acadêmico no Estágio Supervisionado do Curso de Direito da FAQUI, não poderá ser inferior a 7,0 (sete pontos). - A respectiva aprovação está condicionada também à realização das providências constantes no parágrafo único do artigo 26 e letra “b” do parágrafo único do artigo 27, ambos do presente Regulamento.		

§ 1º – Na hipótese do acadêmico não conseguir a nota mínima (N1/N2) para aprovação no **Estágio Supervisionado**, poderá fazer a Avaliação N3, sendo que, a elaboração, a aplicação, a correção, o lançamento no diário e no sistema da FAQUI é responsabilidade dos professores-orientadores do **Estágio Simulado (Teórico)**, em sala de aula, em conformidade com a metodologia de trabalho de cada docente e com o Calendário do Curso de Direito.

§ 2º – A nota máxima atribuída à Avaliação N3 do **Estágio Supervisionado** compreende 10,0 (dez pontos).

Art. 31 – O acadêmico que deixar de cumprir as providências constantes no parágrafo único do artigo 26 e letra “b” do parágrafo único do artigo 27, ambos do presente Regulamento será reprovado automaticamente.

Art. 32 – Os resultados das avaliações bimestrais e finais do **Estágio Supervisionado, Simulado (Teórico) e Prático (Real)** serão publicados eletronicamente no espaço do acadêmico (acesso restrito ao aluno), de acordo com as datas do **Calendário do Núcleo de Prática Jurídica**.

Parágrafo único – O acadêmico que tiver razões para discordar do resultado das avaliações do **Estágio Supervisionado, Simulado (Teórico) e Prático (Real)**, poderá solicitar revisão, em requerimento endereçado ao Colegiado do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis, bem como,



em ato contínuo, ao Conselho Superior da aludida Instituição de Ensino Superior, nos moldes do Regimento da Faculdade Quirinópolis.

Título VI

DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DOS ACADÊMICOS, CONCEDENTES E POPULAÇÃO CARENTE PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 33 – Observando a grade curricular do acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis - FAQUI, no momento oportuno para a realização do Estágio Supervisionado, **Simulado (Teórico) e Prático (Real)**, efetivada a matrícula pelo aluno na Instituição de Ensino Superior, **é obrigação do referido discente procurar a sede do NPJ com a finalidade de promover o seu cadastramento ou recadastramento, recebendo as informações necessárias para a execução do estágio.**

Art. 34 – Todos do corpo funcional do **NPJ** devem incentivar os acadêmicos durante a execução do estágio a buscarem o maior aproveitamento possível da disciplina, conscientizando-os da sua obrigatoriedade para a aprovação e obtenção do diploma, e ainda, da relevância dessa oportunidade para o seu futuro profissional.

Art. 35 - Os concedentes serão atendidos na medida em que abordarem o **NPJ** para firmar convênio de estágio, admitindo-se a possibilidade de análise de outros locais indicados pelos próprios acadêmicos, com a visita do Coordenador à correspondente sede, sempre acompanhado de um professor e de um advogado-orientador, a fim de conhecerem as instalações (sede, equipamentos e recursos disponíveis) do candidato à concessão do estágio e averiguar sua adequação à proposta pedagógica do Curso de Direito e à formação cultural e profissional do aluno.

Art. 36 - O **Núcleo de Prática Jurídica** poderá facultativamente atender a população carente que procurar sua sede no intuito de solucionar controvérsias no âmbito Cível (Direito de Família) e Penal, na medida de suas possibilidades estruturais e de pessoal. Nesses casos as pessoas carentes utilizarão dos respectivos serviços jurídicos por meio da execução das referidas atividades pelos acadêmicos/estagiários, desde que, seja obedecida a sistemática a ser definida pela sua Coordenação, mediante triagem e designação (com data e horário determinados) de entrevistas, estas últimas sempre realizadas por um dos advogados-orientadores do escritório, na presença dos alunos escalados para tanto.

Art. 37 - Também serão atendidas no **Núcleo de Prática Jurídica** as nomeações feitas pelo Poder Judiciário local (Justiça Comum), tendo os seus advogados-orientadores a faculdade de declinar da referida nomeação nas ocasiões em que entenderem conveniente, em especial quando comprometer a qualidade do serviço desempenhado pelo **NPJ** em razão do acúmulo de incumbências desta natureza, cuja sistemática de atendimento também será definida pela Coordenação.



Art. 38 - Tanto na hipótese do eventual atendimento da população carente que necessitar de serviços jurídicos e procurar a sede do **Núcleo de Prática Jurídica**, quanto nos casos de nomeações ultimadas pelo Poder Judiciário local (Justiça Comum), o correspondente atendimento está condicionado às possibilidades estruturais e de pessoal do **NPJ**, sendo faculdade a sua suspensão por tempo indeterminado nestas hipóteses.

Título VII

DOS DEVERES DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 39 - São deveres da Coordenação do **Núcleo de Prática Jurídica**:

- a) viabilizar o bom andamento das atividades desenvolvidas no respectivo espaço, através da supervisão e orientação de toda a parte administrativa e jurídica atinente às tarefas desempenhadas pelos demais membros colaboradores contratados pela Faculdade Quirinópolis, que executem atividades no referido local, e ainda, supervisão e orientação dos alunos/estagiários que realizem o estágio diretamente no **NPJ**.
- b) fiscalizar as atividades dos alunos que exerçam estágios fora da sede do **NPJ**, junto às pessoas jurídicas de direito público, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado e escritórios de advocacia, sempre mediante **Termo de Convênio** e **Termo de Compromisso**, esse último firmado entre o acadêmico, a Faculdade Quirinópolis – FAQUI, por meio do **Núcleo de Prática Jurídica**, e a parte concedente do estágio, dentro dos limites e imposições da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- c) assinar toda a documentação pertinente à formalização do Estágio Supervisionado do Curso de Direito submetida ao **NPJ**, segundo suas diretrizes e o conteúdo do presente Regulamento, atuando o Coordenador como legítimo representante da Faculdade Quirinópolis – FAQUI nessa seara.
- d) fiscalizar a adequação da documentação concernente ao Estágio Supervisionado sob a responsabilidade do **NPJ** com as exigências da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas aplicáveis à matéria, inclusive a compatibilidade entre as atividades que serão desenvolvidas no estágio e aquelas previstas nos referidos documentos.
- e) firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou órgãos públicos, dentre os quais: Tribunal de Justiça, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Varas do Trabalho, Prefeitura Municipal, etc., visando aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pelo **NPJ**.
- f) dedicar-se com urbanidade, presteza, responsabilidade, comprometimento e pontualidade a todas as atividades ligadas ao **NPJ**, zelando sempre pelo seu bom nome e desenvolvimento.
- g) fixar toda a sistemática de atuação do **Núcleo de Prática Jurídica**, no sentido de deliberar sobre a estrutura global administrativa, jurídica e cultural do **NPJ**, buscando a excelência em suas atividades, representando-o sempre que for necessário em qualquer ocasião.



h) exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

Título VIII
DOS DEVERES DOS DEMAIS MEMBROS
DO CORPO FUNCIONAL DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 40 - São deveres dos demais membros do corpo funcional do **Núcleo de Prática Jurídica**:

a) dedicar-se com urbanidade, presteza, responsabilidade, comprometimento e pontualidade a todas as atividades ligadas ao **NPJ**, principalmente no que tange ao relacionamento com os colegas de trabalho, conveniados, acadêmicos/estagiários, bem como, à população carente eventualmente atendida, e demais obrigações e compromissos concernentes ao **NPJ**, zelando sempre pelo seu bom nome e pela sua evolução.

b) colaborar com a Coordenação sempre que solicitado seus préstimos; comparecer às reuniões marcadas pontualmente; intermediar (quando reivindicado pelo Coordenador) relações com autoridades de órgãos do poder público para assinatura de novos convênios ou qualquer outra questão que traga benefícios ao **NPJ**; orientar e incentivar os acadêmicos/estagiários a cumprir toda a sistemática de funcionamento estabelecida pela Coordenação para a realização do estágio; manter o seu ambiente de trabalho no escritório sempre limpo e organizado, em especial armários, arquivos, mesas, cadeiras e gavetas; cumprir todas as determinações da Coordenação do **NPJ** a fim de aperfeiçoar o trabalho e as atividades desenvolvidas no respectivo espaço; e ainda, procurar manter estreito relacionamento com os demais membros da equipe, trabalhando sempre em conjunto, em prol do aperfeiçoamento do **Estágio Simulado (Teórico) e Prático (Real)**, o que refletirá positivamente em benefício dos discentes.

Título IX
DA CONDUTA DO ACADÊMICO/ESTAGIÁRIO
PARA A EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 41 - São deveres do acadêmico para a execução do estágio:

a) matricular-se regularmente no Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis - FAQUI e fazer seu cadastramento ou atualização cadastral (todo início de semestre) junto ao **NPJ**, cumprindo todos os prazos constantes no **Calendário do Núcleo de Prática Jurídica**.

b) ter conduta íntegra, urbana, leal, ética, respeitosa, responsável, digna, durante a execução dos **Estágios Simulado (Teórico) e Prático (Real)**, tendo como princípio direcionador primordial, o respeito ao corpo funcional do **NPJ**, aos demais colaboradores da Faculdade Quirinópolis, aos concedentes e à população carente eventualmente atendida, zelando pelos valores e pela imagem da Instituição de Ensino Superior, mantendo postura compatível com as atividades então desempenhadas.



- c) comunicar as pretensas faltas cometidas ao seu advogado-orientador ou parte concedente, para que o mesmo lhe aconselhe na melhor solução da questão.
- d) executar suas atividades de estagiário com cortesia, eficiência, na forma adequada e nos prazos designados para tanto, principalmente tocante aos processos e audiências reais e tribunais do júri, e ainda, trajar-se com discrição, considerando a formalidade exigida pelos tribunais pátrios para o desempenho das carreiras jurídicas.
- e) zelar pela manutenção do sigilo profissional sobre todos os assuntos atinentes ao estágio.
- f) combater quaisquer formas de discriminação ou preconceito.
- g) utilizar os equipamentos e materiais do **NPJ** ou da parte concedente somente para os fins do estágio, jamais visando fins particulares, colaborando na sua conservação.
- h) jamais manifestar-se em nome ou pelo **NPJ**, ou pela Faculdade Quirinópolis ou parte concedente sem autorização expressa.
- i) não utilizar meios ilícitos ou qualquer tipo de fraude em relação às avaliações dos **Estágios Simulado (Teórico) e Prático (Real)** para aprovação ou outro meio de vantagem indevida.
- j) frequentar regularmente os **Estágios Simulado (Teórico) e Prático (Real)**, realizado no **NPJ** ou através de convênio, sob pena de reprovação.

Título X

DAS DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 42 - Além de oferecer aos alunos os **Estágios Simulado (Teórico) e Prático (Real)**, o **NPJ** poderá facultativamente desenvolver dentro de suas possibilidades estruturais as atividades adiante consignadas, desde que consiga realizar parcerias com o Poder Público, através do Executivo, Legislativo e Judiciário, ou ainda, com a iniciativa privada, entidades religiosas, entidades não governamentais, etc., conjuntamente com o corpo docente e discente da Faculdade Quirinópolis – FAQUI:

- a) prestar informação e orientação jurídica à comunidade, em especial, a comunidade carente, sobre os seus direitos e deveres, através da apresentação da legislação brasileira, via impressos, palestras, reuniões, vídeos.
- b) promover cursos jurídicos direcionados a grupos específicos da comunidade, vislumbrando a inserção social e o desenvolvimento da cidadania.



Título XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43 - Quanto ao funcionamento do **Núcleo de Prática Jurídica**, todos os casos omissos serão solucionados pela Coordenação do Curso de Direito, após requerimento escrito e fundamentado dirigido à referida Coordenação.

Art. 44 - Qualquer pretensa alteração nos termos deste Regulamento estará condicionada à anuência da Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis - FAQUI e à aprovação do Conselho competente da referida Instituição de Ensino Superior, em harmonia ao artigo 7º da Resolução expedida pelo Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior n.º 9, de 29 de setembro de 2004.

Art. 45 - A divulgação oficial do **Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Faculdade Quirinópolis - FAQUI** será feita mediante a publicação na página da instituição de ensino na internet.

Art. 46 – **Cumprido o estabelecido no artigo anterior nenhum acadêmico poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste expediente.**

Art. 47 - Compete ao **Núcleo de Prática Jurídica** dirimir dúvidas à interpretação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas, expedindo informativos e atos complementares que se fizerem necessários, mediante avaliação e autorização da Coordenação do Curso de Direito.

Art. 48 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coordenação do Curso de Direito – 2014/1.

Aprovado na Reunião do Conselho Superior da Faculdade Quirinópolis – FAQUI, realizada em 31 de janeiro de 2014.